



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:30 (dezessete e trinta) horas, realizou-se, de forma extraordinária, a Reunião da Comissão Parlamentar **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente) e Paré**; ausente o vereador Marcelo Cesário – Malucão). No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão informou a pauta da reunião: **1) PL n.º 38/2022, que altera a Lei Municipal n.º 1269/91 e dá outras providências. O Vereador Presidente da Comissão emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade do PL e consequente prosseguimento do processo legislativo. Os demais membros votaram pela aprovação do parecer, o qual foi aprovado de forma unânime pelos membros da comissão presentes à reunião, podendo ser encaminhado para as comissões temáticas para análise.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 38/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Vinícius Pedro, que altera a Lei Municipal n.º 1269/91 e dá outras providências

O Projeto de Lei apresenta três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a alteração da Lei Municipal n.º 1.269/91, que por sua vez deu denominação a uma praça no Município.

O autor do Projeto de Lei justificou a iniciativa aduzindo que a Lei Municipal n.º 1.269/91 homenageou o Capitão Maurício Sávio Rodrigues. Contudo, quando da edição da Lei, o referido oficial da PMMG não havia recebido a promoção *post mortem* para Capitão, então a referida lei denominou o logradouro de Ten. Maurício Sávio Rodrigues.

Ocorre, porém, que a despeito do conteúdo da Lei, a referida praça sempre foi conhecida por todos como Praça Capitão Maurício, conforme, inclusive consta da placa existente junto ao busto do homenageado existente no local. Assim, o objetivo da proposição é apenas adequar a denominação legal à patente do homenageado, sendo certo que a Praça já é reconhecida de forma notória como Praça Capitão Maurício Sávio Rodrigues.

O PL veio acompanhado de documentos comprobatórios das situações narradas na justificativa.

É o essencial a relatar.

Parecer



Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que se objetiva através do PL corrigir a denominação de logradouro público, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa em relação à matéria é comum ao Vereador e Prefeito, não se tratando de matéria cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito, conforme artigos 74, II e 76 da Lei Orgânica do Município e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

No que se refere às disposições da Lei 2.614/2017, não há necessidade de observância dos requisitos ali estabelecidos, uma vez que não se objetiva alterar o nome do logradouro, mas apenas realizar uma adequação referente à patente do homenageado. A proposição, portanto, é perfeitamente legal.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 38/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 20 de abril de 2022.

Vereador Professor Éder Tipura
Relator